

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1045874-84.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação**
 Requerente: **Massa Falida do Banco Santos S/A**
 Requerido: **Valor Capitalização S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

Fls. 3.213/3.214 – Última decisão.

1. Fls. 3.217/3.242, fls. 3.259/3.284 e fls. 3.315/3.342 (Administradora Judicial) - Ciência aos credores e falido a respeito das prestações de contas referentes aos meses de setembro/2023, outubro/2023 e novembro/2023.

2. Fls. 3.243/3.244 (Denival de Souza) – Não se aplicam os efeitos da decisão de fls. 3.213/3.214, que determinou a baixa dos créditos não reclamados, àqueles ainda em discussão e pendentes de julgamento.

3. Fls. 3.245/3.247 (Administradora Judicial) – Ante os argumentos trazidos pela administradora judicial, recebo os embargos e, em seu mérito, os acolho, para complementação da decisão anterior com as seguintes deliberações:

a) Reconhecimento do valor base de remuneração o montante recuperado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

de R\$ 24.080.360,03, sendo devido como valor complementar a quantia de R\$ 3.238.575,91;

b) Manutenção do percentual fixado para remuneração do AJ, eis que, de fato, se tratava de questão já definida fls. 2.146/2.147;

c) Autorização para que o AJ efetive o levantamento integral de sua remuneração, considerando que este processo será encerrado, sendo todos os recursos remanescentes vertidos à Massa Falida do Banco Santos, controladora integral da sociedade empresária falida, conforme requerimento anterior, sem oposição do Ministério Público (fl. 3141).

d) Os recursos disponíveis remanescentes, após a efetivação do pagamento à administração judicial, deverão ser transferidos para a para a conta corrente nº 7020-3, mantida junto a agência nº 1911-9 do Banco do Brasil, corrigindo, assim, erro material verificado na decisão fls. 3.214. Importante deixar registrado, que deverão ser respeitadas a reservas referentes aos incidentes de crédito em andamento descritos às fls. 3.204/3.208, devendo esses recursos permanecer apartados do caixa da Massa Falida do Banco Santos, para fazer frente a essas obrigações assim que definidas.

4. Fls. 3.248/3.249 (Administradora Judicial) – Dê-se ciência a todos os interessados.

5. Fls. 3.250/3.254 (Edemar Cid Ferreira) – A propósito dos requerimentos formulados pelo Falido, observa-se que a proposta de pagamentos aprovada no âmbito deste processo é de pagamento do valor integral, de maneira que não há o que deliberar em relação aos itens II e III dos requerimentos apresentados, ressaltando, inclusive, que este juízo já autorizou a baixa dos créditos daqueles credores que não vieram aos autos para receber os valores a que teriam direito. O processo, portanto, segue para seu encerramento.

Quanto à questão envolvendo a contratação de auxiliares e prestadores de serviços pela administradora judicial, trata-se de questão já definida por este juízo ainda no início do processo, de modo que, em não havendo irregularidades, seja na contratação,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

seja na prestação dos serviços, e considerando que o processo já se aproxima do seu encerramento, indefiro o pedido.

6. Fls. 3.255 (Vanda Cebidanes), 3.289/3.293 (Gilmar Welzbacher), 3.314 (Aionan Arlindo) – Manifeste-se a administradora judicial.

7. Fls. 3.286/3.288, 3.295/3.296 e 3.299/3.313 (Ofícios Bradesco) – Ciência a todos os interessados. Manifeste-se a administradora judicial.

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA